

**Artigo 37 - (BRINQUEDOS)** - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na saída interna de brinquedos classificados nas subposições 9501.00 e 9504.10 e nas posições 9502 e 9503, todos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias do Sistema Harmonizado - NBM/SH, realizada por estabelecimento fabricante, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12% (doze por cento) ([Lei 6.374/89, art.112](#)). Acrescentado pelo [Decreto n° 48.958/2004 \(DOE de 22.09.2004\)](#), efeitos a partir de 22.09.2004

§ 1° - A redução de base de cálculo prevista neste artigo:

1 - não se aplica à saída destinada a:

a) estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional"; Alterado pelo [Decreto n° 52.104/2007 \(DOE de 30.08.2007\)](#), efeitos a partir de 30.08.2007 *Redação Anterior*

b) a consumidor final;

2 - fica condicionada à regular apresentação pelo contribuinte remetente de informações econômico-fiscais nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

3 - aplica-se, também, à saída interna dos produtos industrializados indicados promovida por estabelecimento do mesmo titular do estabelecimento fabricante, que os tenha recebido em transferência deste. Alterado pelo [Decreto n° 49.016/2004 \(DOE de 07.10.2004\)](#), efeitos a partir de 22.09.2004 *Redação Anterior*

§ 2° - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista neste artigo. Alterado pelo [Decreto n° 50.436/2005 \(DOE de 29.12.2005\)](#), efeitos a partir de 29.12.2005 *Redação Anterior*

§ 3° - Revogado pelo [Decreto n° 58.761/2012 \(DOE de 21.12.2012\)](#), efeitos a partir de 01.01.2013 *Redação Anterior*

**Nota ECONET:** com a revogação do § 3°, que mencionava prazo específico de validade para o benefício citado no artigo acima, este benefício passa a ser válido por prazo indeterminado.

Para chegar no percentual de redução de 12% que  
dividir o alíquota efetiva 12% por 18% alíquota  
do produto ( $12 \div 18 = 0,6667$  ou 66,67%)